



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA SAMPAIO (PSD), ÉVERSON XAVIER DE CASTRO (PC DO B), JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO (PSD), JOSÉ ANTÔNIO FILHO (PPS), MARCELO ALVES DE SOUZA (PTB), SUELANE MARTINS DA CUNHA (PSDB), NELTON BEMBÉM CORDEIRO (PSB), PAULO ROBERTO LUSTOSA DIAS (PR) e WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES (PMDB), todos (as) vereadores (as) da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO FRIO - PI**, exercendo o papel de fiscais de lei, vêm respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fulcro no art.71 da Constituição Federal de 1988 c/c art.1º, V e VII do Regimento Interno do TCE/PI c/c art.53 da Lei Orgânica do Município de Riacho Frio c/c art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho Frio - PI, para apuração de **POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** e posterior propositura de **MEDIDAS CABÍVEIS** contra o **Prefeito do Município de Riacho Frio-PI**, o Sr. Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas, brasileiro, casado, com endereço na Rua Antônio Mascarenhas, Centro, Município de Riacho Frio - PI, CEP 64975-000, sede da Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI, pelos motivos de fato que passamos a expor:

I - DOS FATOS

Na data de 09 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal de Riacho Frio-PI, votou e aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 001/2016, emitido em 25 de novembro de 2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo como objeto a **"FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ALÉM DE ESTIMAR O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUI PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020"**.

Ocorre que, Nobre Presidente, que o mencionado projeto de lei em comento, foi encaminhado como o **único projeto de lei** apresentado pelo Poder Executivo Municipal durante todo o ano de 2016, conforme ANEXO 01 e, ainda em um prazo minimamente desproporcional para que a Câmara Municipal de Riacho Frio-PI pudesse realizar a tramitação processual legislativa.

Importante destacar, que o núcleo central desta iniciativa fiscalizadora/representação se justifica quanto ao descumprimento legal em reflexo à matéria apresentada, uma vez que ao se tratar da **FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**, tal matéria deve ser apreciada no último ano de cada legislatura, para enfim, vigorar, valer para a próxima ou se preferir para a seguinte legislatura.

Ocorre que, as mencionadas considerações factuais, causa tamanha estranheza porque diante da importância da matéria a ser analisada, a mesma deveria ter sido protocolada legalmente e obrigatoriamente pelo Poder Executivo Municipal para a Câmara Municipal de Riacho Frio-PI, no máximo,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensey Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

até o prazo final e improrrogável de 15 (quinze) dias anteriores à data da realização do pleito municipal, de acordo com os ditames legais vigentes.

É necessário, atermos que as eleições para o pleito municipal, do ano de 2016, ocorreram no dia 03 de outubro daquele ano, em todo território nacional.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 001/2016 e, posteriormente convertido na Lei Municipal nº 073/2016, para que pudesse se tornar uma lei em conformidade aos ditames legais vigentes, deveria ter sido emitido, votado, aprovado, sancionado, publicado até a data de 17 de setembro do ano de 2016.

A par destas considerações, tanto o PROJETO DE LEI Nº 001/2016 e, posteriormente convertido na LEI MUNICIPAL Nº 073/2016, constituem-se como ILEGAIS E NULOS, em razão dos vícios, ora elencados.

Ressalta-se, que a gestão legislativa da Câmara Municipal de Riacho Frio-PI, no ano de 2017, ainda tempestivamente e ciente das implicações futuras sobre a tramitação processual da matéria em análise, protocolou o **Ofício nº 004/2017- GP (ANEXO 02)**, ao Sr. Prefeito do Município de Riacho Frio/PI, solicitando antes mesmo, da publicação oficial da referida Lei Municipal nº 073/2016, a devolução do seu Projeto de Lei nº 001/2016 para esta Casa Legislativa Municipal, no entanto, não obteve êxito quanto a pretensão, bem como não houve até a presente data, qualquer manifestação do Poder Executivo Municipal sobre a matéria.

Sallenta-se, que o Poder Executivo Municipal de Riacho Frio-PI, é ciente sobre as irregularidades da Lei Municipal nº 073/2016.

Dando continuidade, informa-se, que o Poder Executivo Municipal de Riacho Frio-PI, vem aplicando a Lei Municipal nº 073/2016, desde o ano de 2017 (ano do início da sua vigência), ou seja, os subsídios do Prefeito, da Vice-prefeita e dos secretários municipais, estão sendo pagos até a presente data, com fundamento, em uma lei ilegal e inconstitucional.

[Handwritten signature]
IMPORTANTE ESCLARECER, que, a este Tribunal que a Câmara Municipal de Riacho Frio-PI, ao contrário, vem realizando o pagamento dos subsídios dos vereadores, com base na Lei Municipal, correspondente ao quadriênio de 2012 a 2016, sendo esta emitida, votada, sancionada e publicada regularmente (ANEXO 03).

[Handwritten signature]
Observa-se, portanto, mesmo com a aplicação ilegal da Lei nº 073/2016, que existe uma distinção quanto à distribuição dos valores pagos aos subsídios dos secretários municipais.

II – DOS PEDIDOS

[Handwritten signature]
Diante do caso concreto, É CLARIVIDENTE, a violação direta ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, uma vez que a inércia do Poder Executivo Municipal busca trazer vantagens para os seus agentes políticos, sendo uma flagrante desobediência aos princípios norteadores da Administração Pública, portanto, requeremos a intervenção dos órgãos de controle externo, perante os fatos arguidos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

ISTO POSTO, esta Casa Legislativa Municipal, requer que **URGENTEMENTE**, o Representante do TCE PI, no uso de suas atribuições, notifique o Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI, o Sr. Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas, para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e, após oitiva do TCE PI, que sejam tomadas as medidas cabíveis em prol da POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI.

Requer, igualmente, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, bem como quaisquer outras providências que este Tribunal de Contas, julgue necessárias à perfeita resolução do feito vertente.

Nestes termos, aguardamos as devidas providências.

Riacho Frio-PI, 19 de fevereiro de 2020.

Adelaide B. m. neta Sampaiu

ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA

SAMPAIO (PSD)

Vereadora

Everson Xavier de Castro

ÉVERSON XAVIE DE CASTRO (PC DO B)

Vereador

Suelane

SUELANE MARTINS DA CUNHA (PSDB)

Vereadora

JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO (PSD)

Vereador

NELTON BEMBÉM CARDEIRO (PSB)

Vereador

Paulo Roberto Lustosa Dias

PAULO ROBERTO LUSTOSA DIAS (PR)

Vereador

JOSÉ ANTÔNIO FILHO (PPS)

Vereador

Marcelo Alves de Souza

MARCELO ALVES DE SOUZA (PTR)

Vereador

WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES (PMDB)

Vereador